

autoridade competente, sempre que a complexidade ou a natureza do certame assim o exigir.

Art. 5º O exercício da função de Leiloeiro Administrativo **não acarretará percepção de remuneração adicional**, sendo considerado serviço de relevante interesse público, sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo efetivo ocupado pelo servidor designado.

Art. 6º Os procedimentos de leilão observarão, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, bem como as regras estabelecidas nos respectivos editais.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua/ES, 26 de janeiro de 2026.

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA SEME Nº 001/2026

Regulamenta a complementação do número de alunos por turma na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Atílio Vivacqua, com base no aumento de profissionais em sala de aula, em complementação à Resolução CEE-ES nº 3.777/2014.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente no art. 208;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO a Resolução CEE-ES nº 3.777/2014, que fixa normas para a Educação Infantil no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da organização das turmas da Educação Infantil à realidade da Rede Municipal de Ensino, assegurando a qualidade do atendimento pedagógico e o cuidado integral às crianças;

CONSIDERANDO que a ampliação do número de profissionais em sala de aula possibilita a complementação do quantitativo de alunos por turma, sem prejuízo ao desenvolvimento pedagógico, à segurança e ao bem-estar das crianças;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Atílio Vivacqua, a complementação do número máximo de alunos por turma na Educação Infantil, desde que haja **aumento do quantitativo de profissionais em sala de aula**, em complementação ao disposto na Resolução CEE-ES nº 3.777/2014.

Art. 2º Fica autorizada a ampliação do número de alunos por turma, observados os seguintes limites, **condicionada à presença de profissional adicional em sala**, conforme descrito abaixo:

I – **Berçário**: até **12 (doze) alunos**, mediante a atuação de **01 (uma) berçarista adicional** além do quantitativo mínimo previsto na legislação;

II – **Nível I**: até **18 (dezesesseis) alunos**, mediante a atuação de **01 (uma) berçarista adicional** além do quantitativo mínimo previsto na legislação;

III – **Nível II**: até **20 (vinte) alunos**, mediante a atuação de **01 (uma) berçarista adicional** além do quantitativo mínimo previsto na legislação;

IV – **Nível III**: até **22 (vinte e dois) alunos**, mediante a atuação de **01 (uma) berçarista adicional** em sala de aula.

Art. 3º A ampliação do número de alunos por turma prevista nesta Portaria deverá observar, obrigatoriamente:

I – as condições físicas e estruturais adequadas da unidade escolar;

II – a garantia da segurança, higiene, cuidado e desenvolvimento integral das crianças;

III – o acompanhamento e a supervisão pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º A complementação do número de alunos por turma não exime a unidade escolar do cumprimento das demais normas legais e pedagógicas vigentes, especialmente aquelas relativas à proporção adulto/criança, planejamento pedagógico e atendimento educacional de qualidade.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Educação avaliar periodicamente a aplicação desta Portaria, podendo promover ajustes sempre que necessário, visando à melhoria do atendimento na Educação Infantil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua/ES, 26 de janeiro de 2026.

PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR

Secretário Municipal de Educação
Município de Atílio Vivacqua – ES